



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA

**Protocolo de Cooperação
entre
Universidade da Madeira
e
Instituto Politécnico de Bragança**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Universidade da Madeira, com sede no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, Portugal, com o NIPC 680041982 de, agora em diante designada por UMa e representada pelo Reitor Prof. Doutor Pedro T. Pereira;

SEGUNDO OUTORGANTE: Instituto Politécnico de Bragança com sede na Cidade de Bragança, Campus de St^a Apolónia, Apartado 1038, 5031-854 – Bragança, com o NIPC 600013758 de agora em diante designado por IPB e representado pelo seu Presidente Prof. Coordenador João Alberto Sobrinho Teixeira.

Considerando que:

a cooperação científica e pedagógica e a mobilidade de alunos e professores entre instituições públicas de ensino superior constitui um factor de valorização das actividades de ensino e de investigação que importa impulsionar por forma a promover resultados de interesse comum.

Acordam entre si o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Protocolo visa a criação das condições gerais para a promoção da cooperação científica, pedagógica e técnica, com particular incidência na realização de cursos de formação Pós-graduada, de Mestrado e Doutoramento, em áreas de ensino e de investigação consideradas de interesse comum.

Artigo 2º

(Modalidades de Cooperação)

Os programas e as acções a desenvolver no âmbito do protocolo terão por objectivo permitir:

- a) A participação de docentes do IPB em cursos de pós-graduação, designadamente, de mestrado, organizados pela UMA.
- b) A participação de Professores e Investigadores das duas instituições em projectos de interesse comum.
- c) A concessão de facilidades mútuas no acesso aos recursos de natureza tecnológica pedagógica, laboratorial e bibliográfica.
- d) A cooperação no desenvolvimento de acções de prestação de serviços à comunidade, particularmente nas áreas da investigação e formação.
- e) A organização conjunta de conferências, seminários ou congressos de âmbito pedagógico, técnico ou científico.
- f) A promoção conjunta de redes de investigação inter-universitária.
- g) A realização de acções de cooperação técnica sectoriais.

Artigo 3º

(Acessibilidades Funcionais)

1. Os signatários dispõem a colaborar, de forma recíproca, no acolhimento de docentes e alunos.
2. Os signatários facultarão, aos docentes, investigadores e aos alunos em mobilidade, as acessibilidades funcionais necessárias à prossecução dos objectivos, nas instituições de acolhimento.

Artigo 4º

(Mobilidade de Professores e Investigadores)

1. A mobilidade de professores e investigadores é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objectivos de efectivação da mobilidade, o número de professores, o prazo de duração e respectivas datas de realização, afectação de encargos e todos os aspectos práticos que a ela se reportam serão determinados e produzem efeito no ano académico seguinte.

Artigo 5º

(Mobilidade de Alunos)

1. A mobilidade de alunos é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objectivos de efectivação da mobilidade, o número de alunos, o prazo de duração e respectivas datas de realização, afectação de encargos e todos os aspectos práticos que a ela se reportam e produzem efeito no ano académico seguinte.

Artigo 6º

(Encargos)

- 1 - Os encargos decorrentes das acções a empreender serão suportados pela UMA e pelo IPB através da aprovação conjunta das propostas que venham a ser apresentadas.
- 2 - Os programas, as acções ou os projectos que venham a ser aprovados, bem como os respectivos encargos financeiros, serão articulados caso a caso pelas duas partes e constituem-se em Anexos Técnicos ao Protocolo, após superior e competente homologação.

Artigo 7º

(Responsável)

Poderão os signatários designar, no início de cada ano lectivo, em data a acordar, os responsáveis pelo acompanhamento de programas, acções ou projectos aprovados.

Artigo 8º

(Outras acções de formação)

Os signatários poderão acordar, segundo proposta de qualquer das partes, a realização de outras acções de formação, tanto no âmbito profissional como de extensão universitária.

Artigo 9º

(Alterações)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

Artigo 10º

(Incumprimento)

1 O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.

2. Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das acções ou eventos relacionados com este Protocolo de Cooperação, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o Protocolo de Cooperação existente, sendo sempre garantida a concretização das acções em curso, por ambas as instituições.

Artigo 11º

(Disposição transitória)

Para os devidos efeitos, o presente Protocolo de Cooperação abrange o ano lectivo de 2006/2007, considerando-se sucessivamente revalidado se não ocorrer denúncia das partes.

Este Protocolo de Cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Funchal e Bragança, aos de Março de 2007

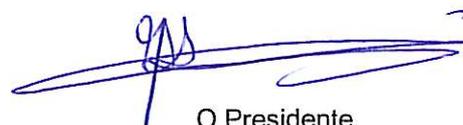
Universidade da Madeira

Instituto Politécnico de Bragança



O Reitor

(Prof. Doutor Pedro T. Pereira)



O Presidente

(Prof. Doutor João Alberto S. Teixeira)